



## COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

**Processo Legislativo nº 129762/2025**

**Projeto de Lei nº 348/2025**

**Relator:** Gilmar Carlos Lisboa - PT

### PARECER Nº 33/2025

*Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o projeto de lei nº 348/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Institui a criação do Programa Municipal “Defesa Pessoal para Mulheres” e dá outras providências”.*

#### I – RELATÓRIO

O Vereador Pedro Ferreira de Lima apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que “Institui a criação do Programa Municipal “Defesa Pessoal para Mulheres” e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa nos seguintes termos:

*No contexto atual, a segurança pessoal das mulheres tornou-se uma questão de extrema relevância, diante do aumento dos casos de assédio, violência doméstica e agressões. A defesa pessoal surge não apenas como uma habilidade física, mas como um instrumento de fortalecimento psicológico, autonomia e empoderamento feminino. O projeto “Defesa Pessoal para Mulheres” propõe oferecer aulas práticas e teóricas de diversas modalidades de artes marciais — como Karatê, Jiu-Jitsu, Judô, Capoeira, Kung Fu, Tai Chi Chuan, Boxe, Muay Thai e Kickboxing — com foco na prevenção de situações de risco, conscientização, autoconfiança e*





*desenvolvimento de consciência situacional. Para garantir sua viabilidade sem gerar custo direto aos cofres públicos, o projeto será desenvolvido por meio de parcerias com instituições privadas, academias e empresas patrocinadoras, que disponibilizarão os espaços, instrutores e materiais necessários. Além disso, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Araucária poderá atuar como parceira estratégica, prestando apoio técnico e pedagógico, com a disponibilização de instrutores ou aproveitamento das atividades já existentes em sua grade, como judô, karatê e jiu-jitsu, sempre de acordo com sua capacidade operacional. Dessa forma, o Município contribui de maneira efetiva como incentivador e articulador, sem comprometer recursos financeiros próprios. Essa iniciativa visa atender mulheres de todas as idades, residentes em Araucária, proporcionando não apenas aprendizado de técnicas de defesa pessoal, mas também promovendo saúde, disciplina, autoestima e transformação social. Dessa forma, o projeto contribui para a proteção das mulheres e fortalece políticas de promoção da igualdade, empoderamento e cidadania, alinhando-se aos princípios de prevenção à violência e à promoção da segurança pública.*

É o breve relatório.

## **II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de projetos de lei com matérias referentes às matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme segue:

*Art. 52. Compete:*

*V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais*





*que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, alínea a, a Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Importante mencionar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, que determina que:

*Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa*





*humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.*

*Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

*§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.*

Tal proposta coaduna com o art. 6º da Constituição da República, que prevê o direito à segurança, da seguinte forma:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Nesse sentido, é importante destacar que a necessidade de garantir proteção efetiva às mulheres transcende o aspecto físico, envolvendo também dimensões sociais,





psicológicas e educativas. A criação de programas voltados à defesa pessoal constitui uma ação preventiva que contribui para a redução da vulnerabilidade feminina diante de situações de violência, promovendo o fortalecimento da autonomia e da confiança das mulheres em diferentes contextos da vida cotidiana.

De acordo com dados amplamente divulgados por órgãos oficiais e organizações da sociedade civil, os índices de violência contra a mulher permanecem elevados em todo o território nacional, sendo a violência doméstica e o assédio em espaços públicos ou privados alguns dos principais desafios enfrentados pelas políticas públicas de segurança. Diante desse cenário, ações que promovam a conscientização e a capacitação feminina para o enfrentamento e prevenção de situações de risco revelam-se instrumentos fundamentais de política pública e de cidadania.

O poder público municipal, ainda que limitado em suas competências, tem papel essencial na articulação de iniciativas que garantam a efetividade dos direitos assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Maria da Penha, especialmente no que se refere à proteção integral das mulheres e à promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

A implementação do Programa “Defesa Pessoal para Mulheres” coaduna-se com as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na medida em que busca fortalecer mecanismos de autoproteção e empoderamento, incentivando a participação ativa das mulheres na defesa de seus direitos e na construção de uma sociedade mais segura e igualitária.

Ademais, o caráter educativo e preventivo da proposta reforça o compromisso do Município com a promoção da segurança pública e com o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo compatível com as competências municipais e com o dever de colaboração com as políticas nacionais e estaduais voltadas à proteção das mulheres.

Dessa forma, o projeto se mostra não apenas juridicamente adequado, mas também socialmente relevante e oportuno, pois concretiza o dever do Estado, em todas as suas esferas, de assegurar às mulheres o direito de viverem livres de violência, conforme previsto nos artigos 1º, III, e 226, §8º, da Constituição Federal.

Portanto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, a proposição ora em tela possui relevante mérito e merece prosperar, motivo pelo qual o presente parecer é pela sua tramitação regimental.





### III – VOTO

Diante de todo o exposto, seguindo o parecer Jurídico, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 348/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DESTE PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 13 de novembro de 2025.



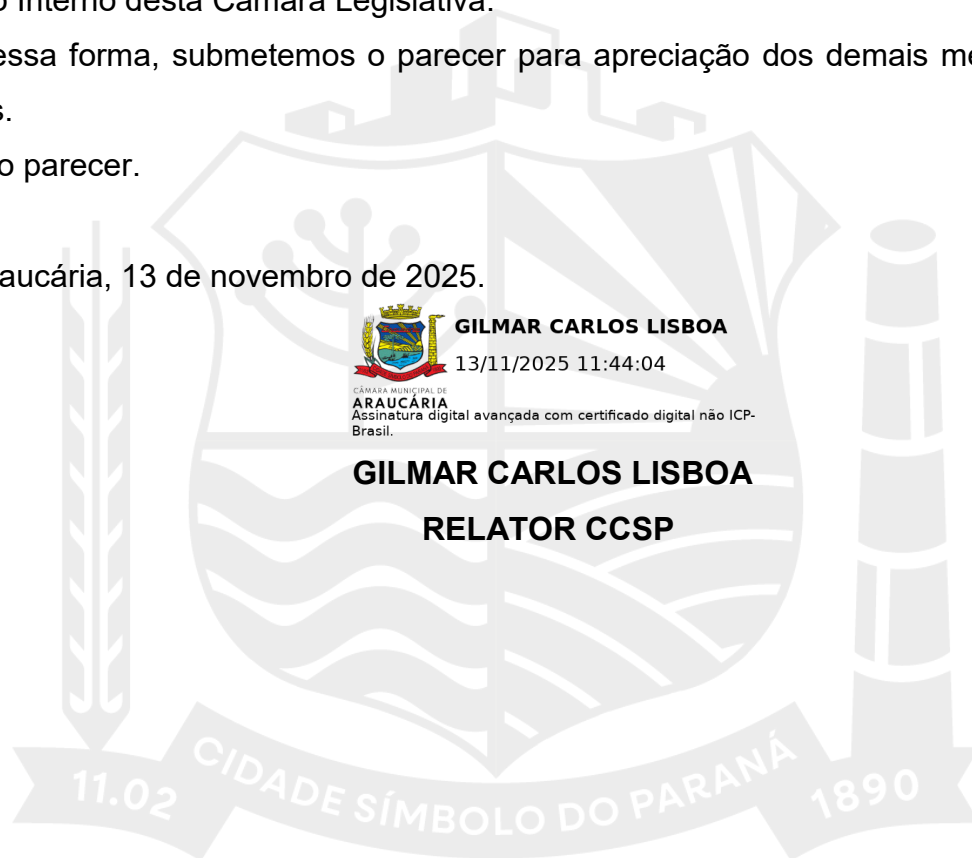
**GILMAR CARLOS LISBOA**

13/11/2025 11:44:04

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**GILMAR CARLOS LISBOA**

**RELATOR CCSP**





**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 18 de novembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 33/2025-CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 348/2025.

Araucária, 18 de novembro de 2025.



**VILSON CORDEIRO**

18/11/2025 14:17:48

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**

18/11/2025 16:43:30

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

